Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

Ano I | **Edição Nº 1348 de terça-feira, 6 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 27**

SUMÁRIO:

- **ATA DE REGISTRO=2026= ESSENCIA HOSPITALAR** - ATA DE REGISTRO=2026=ESSENCIA HOSPITALAR
- **ATA DE REGISTRO=21=2026=ALLSERV COMÉRCIO** - ATA DE REGISTRO=21=2026=ALLSERV COMÉRCIO
- **ATA DE REGISTRO =22=2026=SANFARMA** - ATA DE REGISTRO=22=2026=SANFARMA
- **EXTRATO DE RESULTADO** - EXTRATO DE RESULTADO

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2026

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2026, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU SERGIPE,** pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.370.675/0001-49, com sede na Rua Antônio Torres, n° 237, Centro de Pirambu – Sergipe, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Ivamilton Nascimento Santos, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ESSENCIA HOPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.153.207/0001-80**, com sede Fortunato Mendonça n° 17, CEP n° 49.155-100, Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representada pelo Administrador o **Sr. Marcos Sobral, portador da Cédula de identidade RG n° 1.211.732- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n° 587.852.995-53**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS) DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 06/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ESSENCIA HOPITALAR LTDA	
CNPJ: 35.153.207/0001-80	**FONE/FAX: (79) 98162-0934**
END.: Fortunato Mendonça n° 17, CEP n° 49.155-100, Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE	**E-MAIL: licitacao@exclusivehospitalar.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Sobral	

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	100000	UND	Ácido fólico comprimido 5 mg	HIPOLABOR	UND	R$ 0,03	R$ 3.000,00
2	11700	CP	Albendazol em comprimido mastigável 400 mg mastigável 400 mg	GEOLAB	FRC	R$ 0,27	R$ 3.159,00
5	50000	UND	Amoxicilina em cápsula com 500 mg em cápsula com 500 mg	UNICHEM	CAP	R$ 0,16	R$ 8.000,00
6	2500	UND	Amoxicilina em pó para suspensão oral 50 mgml suspensão oral 50 mgml	PRATI DONADUZZI	FR	R$ 3,15	R$ 7.875,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

8	50700	UND	Anlodipino besilato de em comprimido 10 mg	GEOLAB	UND	R$ 0,06	R$ 3.042,00
11	1000	UND	Beclometasona aerossol oral 250mcgdoses aerossol oral 250mcgdoses	GLENMARK	UND	R$ 21,45	R$ 21.450,00
17	1600	UND	Cefalexina cloridrato de em suspensão oral 50mgml suspensão oral 50mgml	TEUTO	FRC	R$ 4,65	R$ 7.440,00
21	1920	UND	Dexclorfeniramina maleato de sol. Oral ou xarope 04mgml Oral ou xarope 04mgml	HIPOLABOR	FRC	R$ 1,14	R$ 2.188,80
22	1920	UND	DEXCLORFENIRAMINA MELEATO BETAMETASONA VALERATO 0405 MGML XAROPE 120 ML	CIMED	UND	R$ 3,60	R$ 6.912,00
25	1920	UND	Dexametasona 01mgml	GEOLAB	UND	R$ 1,95	R$ 3.744,00
26	12800	UND	Dipirona sódica em solução oral com 500 mgml oral com 500 mgm	AIRELA	FRC	R$ 1,00	R$ 12.800,00
27	64000	UND	Dipirona 500mg 500mg	GREENPHARMA	CP	R$ 0,09	R$ 5.760,00
31	1920	UND	Guaco(Mikania glomerata Spreng) (Mikania glomerata Spreng)	NATULAB	AMP	R$ 1,67	R$ 3.206,40
34	1280	UND	Hidróxido de Alumínio 615mgml	NATULAB	UND	R$ 1,78	R$ 2.278,40
37	160000	CP	losartana potassico. 50 mg	TEUTO	CP	R$ 0,04	R$ 6.400,00
41	160000	UND	Metformina cloridrato em comprimido com 850 mg	GEOLAB	CP	R$ 0,09	R$ 14.400,00
45	5000	UND	Metronidazol 100mgg gel vaginal	PRATI DONADUZZI	BIS	R$ 3,90	R$ 19.500,00
46	5000	UND	Miconazol nitrato de em creme vaginal com 2 creme	PRATI DONADUZZI	AMP	R$ 5,80	R$ 29.000,00
48	1200	UND	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000UIML	NATULAB	FRC	R$ 3,28	R$ 3.936,00
50	1000	UND	OLEO MINERAL. 100ml	AIRELA	UND	R$ 2,80	R$ 2.800,00
52	1000	FRC	PERMETRINA EM LOÇÃO. A 5	NATIVITA	FRC	R$ 2,14	R$ 2.140,00
55	1500	UND	Prednisolona fosfato sódico de(equiv. a 3 mg deprednisolona) fosfato sódico de(equiv. a 3 mg deprednisolona)	PRATI DONADUZZI	FRC	R$ 3,61	R$ 5.415,00
58	1000	UND	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA EM SUSP. ORAL 40MG 8MGML SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA	VITAMEDIC	UND	R$ 2,42	R$ 2.420,00
62	1000	UND	Butilbrometo de Escopolamina Dipirona	AIRELA	FRC	R$ 2,70	R$ 2.700,00
63	1100	UND	Carbocisteína 50mgml	PRATI DONADUZZI	FRC	R$ 3,41	R$ 3.751,00
65	10000	CP	Losartana Potassica. 100mg	PRATI DONADUZZI	CP	R$ 0,25	R$ 2.500,00

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

66	15000	UND	LOSARTANA 50 HIDROCLOROTIAZIDA 125 MG	TEUTO	UND	R$ 0,19	R$ 2.850,00
73	1600	UND	Dimeticona Gotas Gotas	HIPOLABOR	FRC	R$ 1,05	R$ 1.680,00
75	1000	UND	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	GLOBO	UND	R$ 5,92	R$ 5.920,00
107	1600	AMP	ÁCIDO TRÂNEXAMECO INJENTAVEL.	HIPOLABOR	UND	R$ 3,65	R$ 5.840,00
108	5000	UND	SORO GLICOSADO 5 500ML AMP. SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	UND	R$ 2,78	R$ 13.900,00
110	5000	UND	SORO FISIOLOGICO 09 250ML SIST FECHADO	FARMACE	UND	R$ 2,81	R$ 14.050,00
113	5000	UND	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	UND	R$ 4,68	R$ 23.400,00
TOTAL							R$ 253.457,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Pirambu/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico **www.pirambu.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 06 de Outubro de 2026.

IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ESSENCIA HOPITALAR LTDA
MARCOS SOBRAL
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:
2-_____
Nome:
CPF:

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2026

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2026, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU SERGIPE,** pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.370.675/0001-49, com sede na Rua Antônio Torres, n° 237, Centro de Pirambu – Sergipe, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Ivamilton Nascimento Santos, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ALL SERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 53.942.344/0001-86**, com sede Rua A n° 01, CEP n° 49.153-448, Piabeta, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representada pela Administradora a **Sra. Estefany Gomes de Menezes, portadora da Cédula de identidade RG n° 3.090.134-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n° 036.598.135-40**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS) DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 06/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ALL SERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 53.942.344/0001-86	FONE/FAX: (79) 99638-7781
END.: Rua A n° 01, CEP n° 49.153-448, Piabeta, Nossa Senhora do Socorro/SE	E-MAIL: licitacoesecontratos2025@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Estefany Gomes de Menezes	

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	2500	UND	Albendazol em solução oral 40mgmL oral 40mgmL	geolab	und	R$ 1,10	R$ 2.750,00
9	11830	UND	ATENOLOL EM COMPRIMIDO 100MG ATENOLOL CP 100MG	ems	und	R$ 0,14	R$ 1.656,20
10	1352	UND	Azitromicina em suspensão oral com 40 mgml suspensão oral com 40 mgml	prati donaduzzi	und	R$ 6,00	R$ 8.112,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

12	1040	UND	BETAMETASONAACETATO DE FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MGML3MGML MEDICAMENTO	união quimica	und	R$ 3,40	R$ 3.536,00
13	1000	UND	Budesonida 32mcg 32mcg	ems	und	R$ 11,12	R$ 11.120,00
14	1000	UND	BUDESONIDA 64MCG	ems	und	R$ 11,79	R$ 11.790,00
15	15000	UND	Carvedilol. 3,125 mg	ems	und	R$ 0,07	R$ 1.050,00
16	9600	UND	CARVEDILOL 25MG MEDICAMENTO	ems	und	R$ 0,13	R$ 1.248,00
23	1280	UND	DEXAMETASONA EM CREME A 01	multilab	und	R$ 1,99	R$ 2.547,20
24	6400	UND	DEXAMETASONA 4MGML INJETAVEL	legrand	und	R$ 0,65	R$ 4.160,00
28	64000	UND	Enalapril maleato de em comprimido com 10 mg em comprimido com 10 mg	legrand	und	R$ 0,03	R$ 1.920,00
29	64000	UND	Enalapril maleato de em comprimido com 5 mg em comprimido com 5 mg	legrand	und	R$ 0,06	R$ 3.840,00
30	90000	UND	Glibenclamida em comprimido com 5 mg comprimido com 5 mg	ems	und	R$ 0,03	R$ 2.700,00
35	6000	CP	Ivermectina. 6 mg	prati donaduzzi	cp	R$ 0,26	R$ 1.560,00
36	3200	UND	KOLAGENASE COM CLORANFENICOL A 1 KOLAGENASE	cristalia	und	R$ 9,09	R$ 29.088,00
38	3200	CP	Levotiroxina sódica. 100 mcg	merck	cp	R$ 0,26	R$ 832,00
39	3200	CP	Levotiroxina sódica. 50 mcg	merck	cp	R$ 0,32	R$ 1.024,00
40	3200	CP	Levotiroxina sódica. 25 mcg	merck	cp	R$ 0,29	R$ 928,00
42	1280	UND	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4MGML METROCLOPRAMIDA	cimed	und	R$ 1,38	R$ 1.766,40
43	20000	UND	Metoclopramida cloridrato de comprimido com 10mg	belfar	und	R$ 0,07	R$ 1.400,00
44	19200	CP	Metronidazol em comprimido. 250 mg	teuto	cp	R$ 0,14	R$ 2.688,00
49	48000	UND	Omeprazol. 20 mg	união quimica	und	R$ 0,06	R$ 2.880,00
51	25600	UND	Paracetamol em comprimido com 750 mg	hipolabor	und	R$ 0,09	R$ 2.304,00
53	16000	CP	Prednisona em comprimido. com 5 mg	germed	cp	R$ 0,05	R$ 800,00
54	16000	UND	Prednisona em comprimido com 20 mg comprimido com 20 m	eurofarma	und	R$ 0,11	R$ 1.760,00

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

56	16000	UND	PROMETAZINA 25MG PROMETAZINA	hipolabor	und	R$ 0,10	R$ 1.600,00
57	2500	ENV	Sais para reidratação oral pó.	natulab	env	R$ 1,09	R$ 2.725,00
61	30000	UND	ATENOLOL 25MG	geolab	und	R$ 0,03	R$ 900,00
71	1000	FRC	DICLOFENACO GOTAS.	cimed	frc	R$ 4,49	R$ 4.490,00
72	12800	CP	Diclofenaco potássio. 50mg	geolab	cp	R$ 0,06	R$ 768,00
74	1000	UND	Neomicina Bacitracina creme Dermatológico 10g	prati donaduzzi	und	R$ 2,45	R$ 2.450,00
76	1000	UND	DESLORATADINA O5MG XAROPE	globo	und	R$ 4,00	R$ 4.000,00
80	12800	UND	CARBONATO DE LITIO. 300MG	eurofarma	und	R$ 0,29	R$ 3.712,00
81	32000	UND	Carbamazepina. 200 mg comp.	cristalia	und	R$ 0,15	R$ 4.800,00
82	2560	UND	Clonazepam gotas.	hipolabor	und	R$ 1,74	R$ 4.454,40
83	12800	UND	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	ems	und	R$ 0,85	R$ 10.880,00
84	2000	UND	Diazepam 5mgml	hipolabor	und	R$ 1,00	R$ 2.000,00
85	5000	UND	Haloperidol 1mg	cristalia	und	R$ 0,20	R$ 1.000,00
86	1000	UND	Haloperidol GOTAS..	união quimica	und	R$ 4,09	R$ 4.090,00
87	25000	UND	ALPRAZOLAM 05 MG	ems	und	R$ 0,06	R$ 1.500,00
89	9600	UND	BROMAZEPAM 6MG..	união quimica	und	R$ 0,12	R$ 1.152,00
91	25000	UND	CLONAZEPAN 05MG	prati donaduzzi	und	R$ 0,06	R$ 1.500,00
93	2560	UND	IMIPRAMINA 25MG COMP.	cristalia	und	R$ 0,59	R$ 1.510,40
94	4000	UND	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP.	hipolabor	und	R$ 0,79	R$ 3.160,00
95	32000	UND	RISPERIDONA 1MG 1 MG COMP.	prati donaduzzi	und	R$ 0,11	R$ 3.520,00
96	32000	CP	RISPERIDONA 2MG.	prati donaduzzi	cp	R$ 0,12	R$ 3.840,00
97	1000	FRC	RISPERIDONA GOTAS 1MGML 30ML	prati donaduzzi	frc	R$ 12,50	R$ 12.500,00
99	12800	UND	PREGABALINA 75 MG.	ems	und	R$ 0,26	R$ 3.328,00
101	1000	FA	DOPAMINA 5MGML INJETAVEL	hipolabor	frc/amp	R$ 4,05	R$ 4.050,00
102	1600	FA	EPINEFRINA 1MGML INJETAVEL	hypofarma	frc/amp	R$ 0,99	R$

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

							1.584,00
104	2560	AMP	COMPLEXO B INJETAVEL..	hypofarma	amp	R$ 1,01	R$ 2.585,60
106	1280	AMP	HIDRALAZINA INJETÁVEL.	cristalia	amp	R$ 4,59	R$ 5.875,20
TOTAL							R$ 197.434,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Pirambu/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico **www.pirambu.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 06 de Outubro de 2026.

IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALL SERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ESTEFANY GOMES DE MENEZES
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:
2-_____
Nome:
CPF:

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2026

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2026, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU SERGIPE,** pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.370.675/0001-49, com sede na Rua Antônio Torres, n° 237, Centro de Pirambu – Sergipe, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Ivamilton Nascimento Santos, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.895.119/0001-70**, com sede Rua Radialista Wolney Silva n° 390, Conj. Medice II, CEP n° 49.048-320, Bairro Luzia, Aracaju/SE, neste ato, representado pelo Administrador o **Sr. Rafael Barros Santana, portador da Cédula de identidade RG n° 3.038.079-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.937.905-88**, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS) DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 06/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 00.895.119/0001-70	**FONE/FAX**: (79) 3231-4232
END.: Rua Radialista Wolney Silva n° 390, Conj. Medice II, CEP n° 49.048-320, Bairro Luzia, Aracaju/SE	**E-MAIL:** SANFARMADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Barros Santana	

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	2000	UND	Aciclovir 50mgg 50mgg	PRATI	COMPRIMIDO	R$ 0,38	R$ 760,00
7	39000	UND	Anlodipino besilato de em comprimido com 5 mg em comprimido com 5 mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	R$ 0,03	R$ 1.170,00
18	1200	UND	Cetoconazol xampo 2 em frasco xampo 2 em frasco	NATIVITA	FRASCO	R$ 5,92	R$ 7.104,00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

19	1280	UND	Cloreto de sodio sol. Nasal 09 sol. Nasal 09	AIRELA	FRASCO	R$ 1,20	R$ 1.536,00
20	3000	UND	Cloreto de sódio 09 5ML(0154mEqml)	FARMACE	AMPOLA	R$ 0,18	R$ 540,00
32	100000	UND	Hidroclorotiazida em comprimido com 25 mg comprimido com 25 m	CIMED	COMPRIMIDO	R$ 0,03	R$ 3.000,00
33	19200	UND	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300MG. HIDROXIDO DE ALUMINIO 300MG	MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	R$ 0,43	R$ 8.256,00
47	2000	UND	MICONAZOLNITRATO CREME TÓPICO DERMATOLÓGICO 28G	CIMED	BISNAGA	R$ 2,38	R$ 4.760,00
59	2000	UND	Sulfato ferroso 25mg femL	AIRELA	FRASCO	R$ 1,15	R$ 2.300,00
60	48000	UND	Sulfato ferroso 40 mg	BELFAR	COMPRIMIDO	R$ 0,05	R$ 2.400,00
64	1100	UND	CARBOCISTEINA 20MGML	PRATI	FRASCO	R$ 3,70	R$ 4.070,00
67	1000	UND	NIMESULIDA GOTAS.	GEOLAB	FRASCO	R$ 2,00	R$ 2.000,00
68	6400	UND	NIFEDIPINO. 20MG	NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	R$ 0,10	R$ 640,00
69	1200	BIS	CETOCONAZOL CREME.	ALTEFAR	BISNAGA	R$ 2,92	R$ 3.504,00
70	16000	UND	Cetoconazol. 200mg	PRATI	COMPRIMIDO	R$ 0,27	R$ 4.320,00
77	1000	UND	Ácido valproico 250 mgml susp.	HIPOLABOR	FRASCO	R$ 5,30	R$ 5.300,00
78	12800	CP	ACIDO VALPROICO. 250MG	ABBOTT	CAPSULA	R$ 0,31	R$ 3.968,00
79	12800	UND	BIPEERIDENO 2 MG COMP.	CRISTALIA	COMPRIMIDO	R$ 0,55	R$ 7.040,00
88	9600	UND	BROMAZEPAM 3 MG COMP.	TEUTO	COMPRIMIDO	R$ 0,11	R$ 1.056,00
90	32000	CP	CLONAZEPAN 2MG.	GEOLAB	COMPRIMIDO	R$ 0,05	R$ 1.600,00
92	5000	UND	FENITOÍNA 100MG..	TEUTO	COMPRIMIDO	R$ 0,18	R$ 900,00
98	10000	UND	Tramal 50mg.	TEUTO	CAPSULA	R$ 0,19	R$ 1.900,00
100	1500	FA	CLORETO DE POTASSIO 19,1 (256mEqml)INJETAVEL	EQUIPLEX	AMPOLA	R$ 0,45	R$ 675,00
103	2560	FA	GLICOSE 50 10ML INJETAVEL	EQUIPLEX	AMPOLA	R$ 0,50	R$ 1.280,00
105	1280	AMP	GENTAMICINA 40MG INJETAVEL.	HYPOFARMA	AMPOLA	R$ 0,93	R$ 1.190,40
109	5000	UND	SORO FISIOLÓGICO 09 100ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	FRASCO	R$ 2,72	R$ 13.600,00
111	5000	UND	SORO FISIOLOGICO 09 500ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	FRASCO	R$ 4,62	R$ 23.100,00

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

112	5000	UND	SORO FISIOLOGICO 09 500ML SIST ABERTO	FARMAX	FRASCO	R$ 5,00	R$ 25.000,00
114	45000	CP	Cloridrato de Sertralina 50mg	GEOLAB	COMPRIMIDO	R$ 0,13	R$ 5.850,00
TOTAL							R$ 138.819,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Pirambu/SE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico **www.pirambu.se.gov.br**, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAMBU

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Pirambu/SE, 06 de Outubro de 2026.

IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RAFAEL BARROS SANTANA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:
2-_____
Nome:
CPF:

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS) DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Exclusiva para ME/EPP.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026,** cujo certame iniciou-se dia 15 (Quinze) de Setembro de 2026 (Dois mil e Vinte e Cinco), às 09:00 (Nove horas), sagrou vencedor os seguintes proponentes:

ESSENCIA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 35.153.207/0001-80, vencedor nos itens 1, 2, 5, 6, 8, 11, 17, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 34, 37, 41, 45, 46, 48, 50, 52, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 73, 75, 107, 108, 110, 113, perfazendo o valor total de R$ 253.457,60 (Duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

ALL SERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 53.942.344/0001-86, vencedores nos itens 3, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 28, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 49, 51, 53, 54, 56, 57, 61, 71, 72, 74, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 104, 106, perfazendo o valor total de R$ 197.434,40 (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 00.895.119/0001-70, vencedor nos itens 4, 7, 18, 19, 20, 32, 33, 47, 59, 60, 64, 67, 68, 69, 70, 77, 78, 79, 88, 90, 92, 98, 100, 103, 105, 109, 111, 112, 114, perfazendo o valor total de R$ 138.819,40 (Cento e trinta e oito mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos);

Maiores informações Fone: (79) 3276-1175 ou no Setor de Licitações, localizado na Praça Nossa Senhora de Lurdes, nº 16 – Centro de Pirambu - Sergipe;

Pirambu/SE, 06 de Outubro de 2026.

IVAMILTON NASCIMENTO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Torres, nº 237 - Centro – Pirambu – Sergipe CEP: 49.190-000
CNPJ. 11.370.675/0001-49